

mercado

Curso disfarça oferta de produtos

Educação versus atividades regulamentadas, entenda a diferença e se proteja

Marcia Dessen

Planejadora financeira CFP ("Certified Financial Planner"), autora de "Finanças Pessoais: O Que Fazer com Meu Dinheiro"

A internet, as redes sociais e outros meios eletrônicos de amplo alcance vêm sendo utilizados para divulgação e realização de ofertas de serviços disfarçadas de cursos, webinars, apresentações e outras iniciativas supostamente educacionais.

Essas ofertas, no entanto, podem implicar o exercício de atividades sujeitas à autorização da CVM, como, por exemplo, a análise, a consultoria e a oferta e intermediação de valores mobiliários. Se for realizada por pessoas ou instituições não autorizadas pela CVM, fica ca-

racterizado o exercício irregular da atividade, potencializando os riscos dos investidores.

Vamos ver os comentários de Daniel Walter Maeda Bernardo, superintendente de Relações com Investidores Institucionais da CVM, a esse respeito.

Segundo ele, cursos ou treinamentos são formas de transferir conhecimento. Todavia, se na atividade ficar evidente que o objetivo não é educativo, mas sim o de criar uma relação de dependência em relação ao professor, com claro estímulo ao investidor de seguir

suas recomendações, fica identificado o caráter profissional da atividade.

A cobrança de valores para acessar o treinamento é válida. Entretanto, é preciso ter cuidado para que essa remuneração não dissimule a real natureza do serviço de recomendação profissional de compra e venda de ativos. O pagamento do curso pode servir ao propósito de remunerar o prestador de serviços pelas recomendações que ele faz.

Nesse tipo de curso não se pretende passar conceitos e teorias

sobre como investir no mercado, ou ensinar o aluno a investir diretamente com o conhecimento adquirido no curso, mas sim mantê-lo fiel às recomendações daquele profissional.

A atividade profissional de análise de valores mobiliários deve ser exercida por profissional autorizado pela CVM, com registro e credenciamento, mediante comprovação de alguns requisitos, como a capacidade para exercer a função, testada por meio de exames, e a independência para atuar, além da submissão às

regras do órgão regulador.

Uma vez identificado que alguém exerce essa atividade de forma profissional, sem registro na CVM, a autarquia pode e vai, como já fez várias vezes, atuar nesse caso. Pode intimar o participante a prestar esclarecimentos além de alertar o mercado sobre a atuação irregular daquele profissional.

Como consequência pode, ainda, ocorrer a efetiva aplicação de multa cominatória, caso ele não interrompa imediatamente a oferta dos serviços, ou ainda a instauração de um processo administrativo sancionador.

O serviço não autorizado apresenta grande risco ao investidor, em razão da falta de preparo e capacitação para a atividade. Pela autorização da CVM é possível presumir que os requisitos mínimos foram cumpridos pelo profissional e que ele tem a capacidade de atuar.

Outra grande preocupação é que esse profissional esteja atuando de forma isenta e imparcial, sem afetar sua independência ao emitir a sua opinião.

O que o investidor pode fazer para se proteger? Em relação à atividade de analista, especificamente, é preciso destacar que ela não é supervisionada unicamente pela CVM, mas também pela Apimec (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais), entidade autorreguladora que concede o registro prévio.

O investidor deve acessar o site da Apimec para consultar a autorização do profissional para exercer tal atividade. Caso esse profissional não esteja na lista, é possível que esteja oferecendo um serviço sem autorização prévia necessária. Nesse caso, cabe a apresentação de reclamação ou denúncia à CVM. marcia.dessen@gmail.com

| DOM. Samuel Pessôa | SEG. Marcia Dessen | TER. Nizan Guanaes, Cecilia Machado | QUA. Helio Beltrão | QUI. Laura Carvalho | SEX. Nelson Barbosa, Pedro Luiz Passos | SÁB. Marcos Mendes, Rodrigo Zeidan

Policiais recorrem a uma lei de 1985 para obter aposentadoria mais alta

AGU e governo contestam interpretação de que texto garante benefício pelo salário do último cargo

Ana Estela de Sousa Pinto

SÃO PAULO Uma lei complementar anterior à Constituição de 1988 tem sido usada por policiais para pedir (e, em alguns casos, obter) aposentadorias mais altas, vetadas aos servidores de outras áreas a partir de 2004.

O texto (LC 51/85) foi editado no governo José Sarney (1985-1990) e tem apenas 124 palavras, das quais 2 dão margem a interpretações contraditórias que viraram disputa judicial, chegaram ao STF (Supremo Tribunal Federal) em 2018 e estão nas mãos do ministro Luiz Fux, relator do caso.

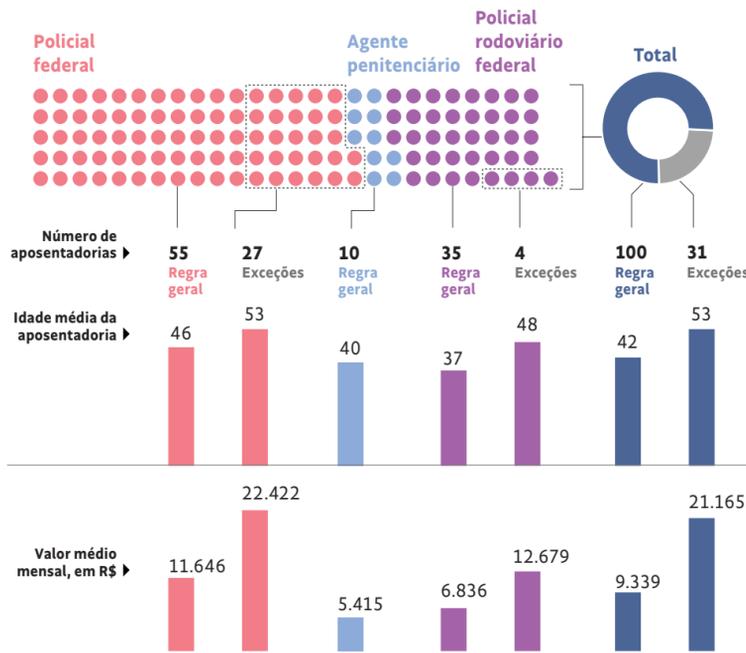
Enquanto isso, servidores que ingressaram em períodos iguais vêm recebendo benefícios sob regras diferentes.

Os termos da discórdia são "provento integral". Para policiais federais e policiais estaduais civis, eles significam integralidade (aposentadoria de valor do salário do último cargo ocupado), independentemente da data de ingresso no serviço público.

Esse benefício mais alto deixou de ser concedido a servidores que ingressaram depois de 31 de dezembro de 2003, quando a regra de cálculo passou a ser a média dos salários. A partir de 4 fevereiro de 2013, com a criação do instituto de previdência complementar da União, novos funcionários federais passaram a ter também o teto do INSS (hoje de R\$ 5.839,45).

Já no entendimento do governo federal e de governos

Parte dos agentes de segurança federais que entraram depois de 2004 recebe aposentadoria mais alta



Regras de aposentadoria dos servidores públicos

Data de ingresso	Policiais que entraram nesse período estão conseguindo aposentadorias como as do período anterior		
	2003	2004	2014
Até 31.dez.2003	De 2004 a 2013	A partir de 2013	
Valor do benefício	Igual ao salário do último cargo	Média dos salários de contribuição, sem teto	Limitado ao teto do INSS
Reajuste	Igual ao dos funcionários da ativa	Pela inflação	Pela inflação

Fonte: Ministério da Economia, atualizado até julho.2019

estaduais, "integral" está em oposição a "proporcional", e não se refere a regra de cálculo de benefício. No original da LC 51/85, servidores públicos policiais poderiam se aposentar "voluntariamente, com proventos integrais" e "compulsoriamente, com proventos proporcionais" —essa segunda hipótese foi retirada em redações posteriores.

Em parte, a própria AGU (Advocacia Geral da União) abriu brecha para divergências. Em 2011, deu parecer considerando que a LC garantia a aposentadoria mais alta, posição revista em pareceres de 2013, 2014 e 2017.

Nesse meio-tempo, porém, o governo federal já havia concedido integralidade a 31 agentes de segurança que entraram no serviço público a partir de 2004, com valor médio de R\$ 21.165, mais que o dobro da aposentadoria dos que se submetem à regra geral (R\$ 9.339). No topo da carreira, o salário de um delegado da PF pode chegar a R\$ 30.936,91.

"Pareceres da AGU são parciais — pois analisam uma questão conforme o interesse dos órgãos da União —, diferentemente do STF e do TCU (Tribunal de Contas da União), que devem julgar com a devida isenção", afirma a Federação Nacional dos Policiais Federais, que defende o cálculo diferente para a categoria.

Com base na LC 51, entidades de policiais questionam também a aplicação da previdência complementar aos que ingressaram após 2013.

Responsável por ratificar aposentadorias de todo servidor federal, o TCU decidiu em acordões que a lei de 1985 garante integralidade à PF, e tem considerado legais as apo-

sentadorias com base nessa lei complementar.

Nem o tribunal nem o Ministério da Economia, porém, informaram se houve pedidos de revisão de alguma das 100 aposentadorias concedidas sem integralidade, com base na emenda constitucional 41.

A atual emenda constitucional da reforma da Previdência deve ampliar ainda mais a incerteza. A proposta original do governo devolvia aos policiais que ingressaram até 2013 a aposentadoria igual ao salário do último cargo ocupado.

O texto que tramita hoje no Senado, porém, foi alterado pelo relator, Samuel Moreira (PSDB): policiais e agentes "poderão aposentar-se, observada a idade mínima de 55 anos, na forma da Lei Complementar nº 51" —deixando a decisão a cargo do STF.

Para o especialista em direito previdenciário Fábio Zambitte, a nova redação tinha como foco estipular a idade mínima, mas a discussão do provento ficou em aberto.

Na interpretação de Zambitte, também professor do Ibmecc-RJ, "integralidade hoje é 100% da média". "O policial tem tratamento diferenciado nos requisitos como idade, mas no benefício não há amparo para essa demanda."

É o entendimento também do governo paulista, parte envolvida no processo que chegou ao Supremo. Com a maior Polícia Civil do país (cerca de 30 mil servidores), São Paulo só concede integralidade aos que ingressaram no serviço público antes de 2004.

A interpretação foi questionada na Justiça por uma policial civil de Itanhaém (litoral sul de SP) e, em outubro de 2018, considerada como de repercussão geral pelo presidente do STF, Dias Toffoli.

Isso quer dizer que a decisão final será estendida a todos os casos semelhantes. Aposentadorias concedidas de forma diferente à que for determinada pelo STF podem ser revistas, segundo Zambitte, "para cima ou para baixo". No momento, o processo está na Procuradoria Geral da República para parecer.

A SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA- HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR. FRANCISCO MORAN convida as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico SE nº 025/2019, realizado para a Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia. Para informações e condições de participação favor acessar o site www.publinexo.com.br/privado.

A SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA- HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR. FRANCISCO MORAN convida as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico SE nº 024/2019, realizado para a Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos na área de Centro de Terapia Intensiva Adulto (UTI). Para informações e condições de participação favor acessar o site www.publinexo.com.br/privado.

SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL SANTA CRUZ convida as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico SE nº 007/2019, realizado para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS. Para informações e condições de participação favor acessar o site www.publinexo.com.br/privado.

FUNDAÇÃO ATAULPHO DE PAIVA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
A Fundação Ataulpho de Paiva avisa aos interessados que fará realizar no dia 02 de outubro de 2019 às 14:00 horas, LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global, visando a Aquisição de Contador de Partículas para a Garantia da Qualidade, Conforme Especificações Contidas no Anexo I - Caderno de Especificações. Sessão de abertura das propostas no dia e hora acima marcados, na Av. Pedro II, 260 - São Cristóvão - Rio de Janeiro. Retirada do Edital e Anexos, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, junto a Comissão de Licitação.
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019
GERMANO GERHARDT FILHO - Presidente

FUNDAÇÃO ATAULPHO DE PAIVA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CONVENIO 826742/2016
A Fundação Ataulpho de Paiva avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de outubro de 2019 às 14:00 horas, LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global, visando a Aquisição de Equipamento para teste de Integridade de Filtros, conforme Especificações Contidas no Anexo I - Caderno de Especificações. Sessão de abertura das propostas no dia e hora acima marcados, na Av. Pedro II, 260 - São Cristóvão - Rio de Janeiro. Retirada do Edital e Anexos, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, junto a Comissão de Licitação.
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019
GERMANO GERHARDT FILHO - Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019-CPL
OBJETO: Serviços de limpeza das fachadas em vidros, brises metálicos e placas em granito flamejado do prédio do Fórum Des. Rodolfo Aureliano. LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação, situado no 4º andar do Edifício Paula Baptista, localizado na Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Santo Antônio, Recife-PE, Tels.: (81) 3182.0426 e 3182.0480. Data de abertura: 27/09/2019, às 14h. Edital disponível no site www.tjpe.jus.br
Recife, 13/09/2019. Maria de Fátima de Lima Leite - Pregoeira - CPL.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital ficam convocados todos os integrantes representados pela Associação Beneficente dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, CNPJ nº 58.227.026/0001-57, para se constituírem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede desta Associação, sito à Rua Lucas Fortunato nº 107, Santos/SP, no dia 07 de outubro do ano em curso, às 09:00 horas havendo número legal ou uma hora após com qualquer número obedecendo a seguinte Ordem do dia: Item Único - Conhecer, discutir e deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto da Associação, conforme texto elaborado pela Diretoria com a colaboração de Comissão constituída em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2019. Santos, 16 de setembro de 2019. Adilson de Souza - Presidente

EDITAL DE ELEIÇÃO
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região-Aviso Resumido do Edital - O presidente do sindicato no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em seu artigo 38º, comunica que, no dia 19 de novembro de 2019, serão realizadas eleições para composição da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes junto à federação, confederação e respectivos suplentes, com mandato no período de 14/02/2020 à 13/02/2024. O prazo de registro de chapas são de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao coordenador geral do pleito, nomeado no Edital deste eleição encontrando-se afixado na sede da Entidade Sindical, formalizados em duas vias cada uma, com os documentos necessários e apresentados à secretaria que durante o prazo para registro funcionará das 8h às 18h nos dias úteis. O horário de votação será das 8h às 18h e o local será na sede do sindicato situada na Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco, São Paulo, bem como nas urnas itinerantes que serão definidas pelo coordenador geral do pleito. Realizar-se-á segunda votação no dia 04 de dezembro de 2019, caso não seja obtido quórum na primeira votação. Os procedimentos eleitorais encontram-se regulados no Estatuto Social da Entidade.
Osasco, 16 de setembro de 2019. Natalino Francisco dos Santos - Presidente